



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 619 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil do Município de Barra do Piraí, institui o Sistema Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC – do Município de Barra do Piraí, como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras, competindo-lhe, em nível municipal, coordenar todas as ações de defesa civil, seja em períodos de normalidade ou anormalidade.

Art. 2º - Para fins desta lei, compreende-se:

I - AÇÕES DE DEFESA CIVIL: o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistencial e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - CALAMIDADE PÚBLICA: a situação de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetem gravemente a comunidade, provando-a total ou parcialmente, do atendido de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes;

III - DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

IV - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos à comunidade.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais Órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, constitui órgão integrante do Sistema Nacional da Defesa Civil.

Art. 5º - O Coordenador da COMDEC, será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil do município.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Defesa Civil será composto;

I - Pelo Secretário Municipal de Obras;

II - Pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil;

III - Por integrantes de órgãos municipais, abaixo especificados e que serão indicados pelos respectivos titulares;

a) - Secretaria Municipal de Obras;

b) - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

c) - Secretária Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

Fls 02

- d) – Secretaria Municipal de Educação;
- e) – SAAE;
- f) – Departamento de Meio Ambiente;
- g) – Departamento de Trânsito.

- IV - um integrante, designado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro;
- V - um integrante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - representantes de órgãos e empresas sediadas no município e abaixo especificadas;

- a) Thyssen Fundições S.A;
- b) M R S Logística;
- c) Metalúrgica Barra do Piraí;
- d) Hospital Santa Rita de Cássia;
- e) Hospital Maria de Nazaré;
- f) Hospital da Cruz Vermelha;
- h) Light S. A;
- i) Rádio Barra do Piraí.

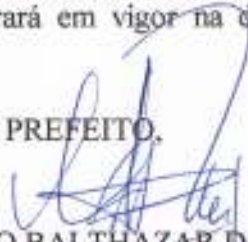
Art. 7º - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerado prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 187/01
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 037/01